



## PROJETO DE LEI

Institui o Selo “Escola que Incentiva Talentos” no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Ricardo Siqueira da Silva**, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Selo “Escola que Incentiva Talentos”, com a finalidade de reconhecer e valorizar as instituições de ensino que desenvolvam ações, projetos e iniciativas voltadas à identificação, incentivo e desenvolvimento de talentos entre os estudantes.

Art. 2º O Selo “Escola que Incentiva Talentos” será concedido às escolas da rede pública ou privada do município que comprovadamente promovam atividades pedagógicas e extracurriculares destinadas ao estímulo de habilidades, competências e potencialidades dos alunos.

Art. 3º Para fins desta Lei, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I – criação e manutenção de clubes de ciência, tecnologia, inovação ou pesquisa;
- II – projetos de robótica educacional e programação;
- III – realização ou participação em feiras científicas e tecnológicas;
- IV – incentivo e participação em olimpíadas educacionais, científicas ou culturais;
- V – programas de incentivo à leitura e produção literária;
- VI – desenvolvimento de projetos artísticos, culturais ou esportivos voltados ao talento estudantil;





VII – outras ações que estimulem o protagonismo, a criatividade e o desenvolvimento intelectual dos alunos.

Art. 4º A concessão do selo será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá estabelecer critérios, indicadores de avaliação, periodicidade da concessão e demais procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 5º O selo poderá ser concedido anualmente e terá caráter de reconhecimento público, podendo as escolas contempladas utilizar a certificação em materiais institucionais, educativos e de divulgação.

Art. 6º A participação das escolas no processo de concessão do selo será voluntária e poderá ocorrer mediante inscrição ou indicação, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de março de 2026.

**Ricardo Siqueira da Silva**

Ricardo do Parque Colinas

**PP**

**VEREADOR**





## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Santana de Parnaíba, o **Selo “Escola que Incentiva Talentos”**, uma iniciativa que visa reconhecer e valorizar as instituições de ensino que promovem o desenvolvimento das habilidades e potencialidades dos estudantes.

A educação contemporânea vai além da transmissão de conteúdos curriculares, sendo também responsável por estimular a criatividade, a inovação, o pensamento crítico e o protagonismo dos alunos. Nesse contexto, diversas escolas têm desenvolvido projetos e atividades voltadas à descoberta e ao incentivo de talentos nas áreas científica, tecnológica, cultural, artística e esportiva.

Iniciativas como **clubes de ciência, projetos de robótica, feiras científicas, olimpíadas educacionais e programas de incentivo à leitura** têm demonstrado grande potencial para despertar o interesse dos estudantes pelo conhecimento, fortalecer suas habilidades e ampliar suas perspectivas acadêmicas e profissionais.

Ao instituir o selo, o Município passa a **reconhecer publicamente as escolas que se destacam nesse tipo de iniciativa**, estimulando outras instituições a desenvolverem projetos semelhantes e promovendo uma cultura educacional voltada à inovação, ao talento e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Além disso, a iniciativa contribui para valorizar o trabalho de educadores e gestores escolares que, diariamente, buscam criar oportunidades para que os alunos possam desenvolver suas capacidades e talentos.

Dessa forma, o presente projeto representa uma importante política de incentivo à qualidade educacional, ao protagonismo estudantil e ao fortalecimento das práticas pedagógicas inovadoras no município.

Diante da relevância da proposta para a educação municipal, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 13 de março de 2026.

**Ricardo Siqueira da Silva**

Ricardo do Parque Colinas

**PP**

**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003900370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo Siqueira da Silva** em 13/03/2026 10:42

Checksum: **C1A87374126A61708CAD2BF386BAA16F25C6507A2FFBDEC5E236C5DF5A09846A**

